



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

**LEI MUNICIPAL Nº 1585/2024, de 14-06-2024.**

**Autoriza o Poder Executivo a alienar/vender imóvel de sua propriedade e dá outras providências.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a alienação/venda do imóvel abaixo descrito:

Imóvel conforme certidão de transcrição do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Soledade Livro 3 "AF", fls. 190 de Número de Ordem 36.301, composto de uma pequena parte de terras de cultura, com área de dois mil metros quadrados (2.000m<sup>2</sup>) confrontando: Norte, na extensão de quarenta metros com a estrada Soledade – Espumoso; Sul, na mesma extensão com Terras de Luiz Capelari; Nascente, na extensão de cinquenta metros ainda com Luiz Capelari; Poente, na mesma extensão de cinquenta com Arlindo Capelari, adquirida por herança de Jorge Pereira Lacerda transcrito sob o nº. 30.263 no 3 "AB".

Art. 2º A alienação do imóvel acima mencionado será realizada através de licitação, na modalidade leilão, na forma prevista no art. 76, I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que o valor mínimo para a alienação será definido por avaliação.

Art. 3º A responsabilidade pelas despesas de escritura e do Registro de Imóveis atinentes à transferência do bem descrito no art. 1º, bem como pelo pagamento do imposto de transmissão – ITBI, ficarão a cargo do comprador.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº.1553/2023 de 20 de julho de 2023.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO  
EM 14 DE JUNHO DE 2024.**

**RODRIGO JACOBY TRINDADE  
PREFEITO MUNICIPAL**